



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

Lei Municipal nº 2072/2019, de 19 de setembro de 2019

Torna desobrigado ao proprietário de terreno em setores que ainda não possuem pelo menos três benefícios públicos, em que sequer foram recebidos pelo Município, pagarem IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso da suas atribuições legais APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica desobrigado em forma de Lei, ao proprietário de terreno em novos setores que ainda não possuem pelo menos três benefícios públicos constituídos pelo próprio Município, em que sequer foram recebidos pelo Município, como setores regulares, pagarem o IPTU.

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, dentre outros, são:

- I – Escola;
- II - Posto de Saúde;
- III – Praça de lazer;
- IV – Quadras Poliesportivas cobertas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de setembro de 2019.

João Camargo
Presidente